



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9257

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 26/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 159/2019. Denomina a "Praça João Bosco Martins de Abreu", popularmente conhecida como Praça da Fábrica de Cimento, localizada na Avenida Amynthas Jacques de Moraes, em frente à empresa LafargeHolcim. (Referente à Lei nº 5.217, de 13/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 26

Número de folhas: 08

Spécie: II
Número: 159/2019

Categoria: Denominação
Cx.: 08-13
Ordem: 26
Nº. flz.: 06



10.12.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.217 13/12/19

PROJETO DE LEI N° 159/2019

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Praça João Bosco Martins de Abreu.

MOVIMENTO

Entrada em -26/11/2019

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 - APROVADA EM UNICA EM 10.12.2019

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Entrada 27/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

AS. 159
COMISSÃO
26/11/2019
PROJETO DE LEI N° 159/2019

Denomina Logradouro Público

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, conhecido popularmente como Praça da Fábrica de Cimento, localizada na Avenida Amyntas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim, passa a denominar-se oficialmente de **Praça João Bosco Martins de Abreu**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de novembro de 2019


Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



preservar & proteger

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTADO DE GOIÁS - BRASIL - 2019

221

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ELEGITICA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
ELEGITICA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Praça João Bosco Martins de Abreu, localizada na Avenida Amyntas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 21 de novembro de 2019

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



preservar & proteger

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Sr.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Memo: 222/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, OficioGAB nº 195, 196, 197 e 198/2019

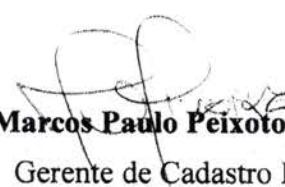
Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que NÃO há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para “o logradouro público, conhecido popularmente como Praça da Fábrica de Cimento, localizada na Avenida Amynthas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim” e para o “logradouro público, recém-construído no cruzamento da Avenida Deputado Esteves Rodrigues com Avenida Cula Mangabeira, em frente ao Novo Supermercado Villefort”.

Informamos também, conforme o nosso Banco de Dados, que não há cadastrado logradouro com as denominações oficiais de Omir Antunes e João Bosco Martins de Abreu.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 15092019 QUE “Denomina Praça João Bosco Martins de Abreu.”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de via pública.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Entretanto, , bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de novembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 159/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: "Denomina Praça João Bosco Martins de Abreu.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida popularmente como "Praça João Bosco Martins de Abreu" localizada na Avenida Amynthas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim, que passa a denominar-se oficialmente como **Praça João Bosco Martins de Abreu**.

Nos termos dos Ofícios 222/2019 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça referida e que não há logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com o Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor informa na localidade não existem moradores, razão para não ter apresentado o abaixo-assinado.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Martins Lima Filho:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 159/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: "Denomina Praça João Bosco Martins de Abreu.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 24/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, o PL foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida popularmente como "Praça João Bosco Martins de Abreu" localizada na Avenida Amynthas Jacques de Moraes, em frente a LafargeHolcim, que passa a denominar-se oficialmente como **Praça João Bosco Martins de Abreu.**

Nos termos dos Ofícios 222/2019 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça referida e que não há logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com o Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor informa na localidade não existem moradores, razão para não ter apresentado o abaixo-assinado.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: